



Prefeitura Municipal de Arantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 164/73

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM BASE NO ART. 54 ITEM XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

O povo do Município de Arantina por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

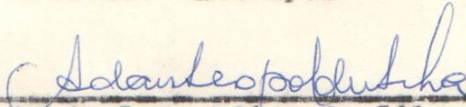
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para recuperação e ampliação da rede de águas, até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O andamento dos serviços e obras assim como o pagamento das mesmas será feito conforme consta no Convênio a ser assinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina
Aos 13 de julho de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal



Adair Leopoldino da Silva
Secretário